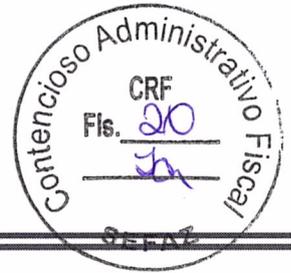




SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 87/20

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 23ª EM: 25/03/2020

PROCESSO : 1770/2019

REQUERENTE : I M S GOMES DE MATTOS EIRELI

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : FRANKLIN DA SILVA BRAID

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS/DIFAL – PAGAMENTO INDEVIDO – INUSMO - DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA INSUFICIENTE - PEDIDO INDEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de tributos ICMS, recolhido no montante de **R\$ 97.990,86** (noventa e sete mil novecentos e noventa reais e oitenta e seis centavos), alegando recolhimento indevido por **I S M GOMES DE MATTOS EIRELI, CNPJ nº 04.228.626/0008-87 e I.E. 24.035185-5.**

Foram anexados os documentos:

- 01- Requerimento de Restituição de Tributos (fls.02);
 - 02- Cópia da DANFE N°. 119.171, emissão em 29.07.2019 (fls. 03);
 - 03- Cópia do Dare ICMS/Indústria e Comprovante de Pagamento (fls. 04);
 - 04- Cópia do Dare ICMS/Indústria e Comprovante de Pagamento (fls. 05);
 - 05- Cópia da DANFE N°. 117.386, emissão em 27.06.2019 (fls. 06);
 - 06- Cópia do Dare ICMS/Indústria e Comprovante de Pagamento (fls. 07);
 - 07- Cópia da DANFE N°. 119.773, emissão em 27.08.2019 (fls. 08);
 - 08- Cópia do Dare ICMS/Indústria e Comprovante de Pagamento (fls. 09);
 - 09- Cópia da DANFE N°. 161.169, emissão em 07.09.2019 (fls. 10);
 - 10- Cópia da DANFE N°. 161.147, emissão em 22.05.2019 (fls. 11);
 - 11- Cópia do Dare ICMS/Indústria e Comprovante de Pagamento (fls. 12);
-



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1770/2019

Fls. 02

No pedido (fls. 02), a requerente alega em síntese que pagou o **ICMS indústria**, sobre produtos destinados a **INSUMO** na fabricação de produto final, de forma indevida, pois o mesmo está cadastrado como Indústria conforme RICMS e solicita a restituição.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Douta Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o Despacho, Parecer n.º **036/2020/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR**, (fls. 15/16) em resumo:

Assim, presentes os documentos fiscais necessários, opino pelo **deferimento** do pedido de restituição.

É o relatório.

VÍDEO CONFERENCIA
FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de **ICMS/DIFAL - indústria**, no valor **R\$ 97.990,86** (noventa e sete mil novecentos e noventa reais e oitenta e seis reais), alegando pagamento indevido por se tratar de **INSUMO** na fabricação de produto final (fls. 02).

Ao pedido restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do **artigo 99** da Lei nº. 072/1994 (CAF):

Art. 99. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:

III - cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

b) documento fiscal emitido para a operação ou prestação;

IV – prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou no caso de ter transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a receber.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1770/2019

Fis. 03

Analisando os documentos apresentados, verificou-se que parte dos produtos adquiridos já são industrializados, conforme consta na NF nº 000.019.773, emissão em 26.08.2019 (doce cristalizado de caju, doce cristalizado de goiaba e doce de leite), verifica-se também ausência da comprovação do tipo de industrialização e a comprovação da saída dessa mercadoria.

Diante do exposto, em virtude do não atendimento dos requisitos e documentos indispensáveis e ante a comprovação do alegado, **voto pelo deferimento** do pedido de restituição no valor **R\$ 97.990,86** (noventa e sete mil novecentos e noventa reais e oitenta e seis centavos), em desacordo com o Parecer da Douta Procuradoria Fiscal do Estado, cujo voto modificado em reunião, **opinando pelo indeferimento**.

É o voto.

VÍDEO CONFERENCIA
FRANKLIN DA SILVA BRAID
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1770/2019

Fls. 04

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **I M S GOMES DE MATTOS EIRELI,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **indeferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, em acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, manifestado em sessão, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 26 de março de 2020.

VÍDEO CONFERENCIA
LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

VÍDEO CONFERENCIA
FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator

VÍDEO CONFERENCIA
JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro

VÍDEO CONFERENCIA
VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro

VÍDEO CONFERENCIA
ROZINETE ARAÚJO DE MORAIS GUERRA
Conselheira

VÍDEO CONFERENCIA
DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro

VÍDEO CONFERENCIA
FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira

VÍDEO CONFERENCIA
SANDRO BRUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

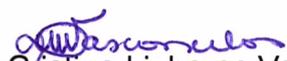


PROCESSO: Nº 1770/2019

Fls. 05

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEO CONFERÊNCIA**

Aos 26 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às 10h10, foi realizada a 24ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, através de vídeo conferência e watsapp. Participantes na sala do aplicativo (ZOOM), sob a Presidência da Exm^a. Sr^a. Presidente **Léa Cristina Linhares Vasconcelos** e os Exm^{os}. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Jarbas Menezes de Albuquerque, Rozinete Araújo de Morais Guerra, Vilmar Lana Júnior, Fernanda dos Santos R. de Oliveira, Franklin da Silva Braid, Diego Silva Lopes e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e assinada pela Exm^a. Sr^a. Presidente.


Léa Cristina Linhares Vasconcelos
Presidente


Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara